



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 83.268.011/0001-84
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Ipixuna do Pará, 14 de dezembro de 2023.

Ofício nº1635 B/2023 GAB/ SEMUSIP

Ao
Departamento de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará

Senhor(a) Diretor(a)

Solicitamos a Vossa Senhoria, aditivo de prazo, por um período de 12(doze) meses, referente ao Contrato de Prestação de Serviço nº20230022, em nome da empresa ASCOPP – Assessoria e Consultoria Contábil, por tratar-se de serviço contínuo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 10 122 1002 2.009 – Manutenção e Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

Atenciosamente,

José Maria Amaral Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº418/2023 - GP

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20230022

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.846.471/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JHONATAS DE LIMA COELHO DA COSTA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 010.745.132-82, residente na TV SOUZA FRANCO, 144, e do outro lado ASCOPP - ASSESSORIA CONTABIL, CNPJ 13.613.198/0001-20, com sede na TRAVESSA PROJETADA II, 30, MARANHENSE, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). GLEIDSON RODRIGUES ALVES, residente na Avenida Andorinhas, 103 - Bl C apt 204. Parque verde, Tomé-Açu-PA, CEP 66635-240, portador do(a) CPF 625.941.332-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COM ÊNFASE EM CONTABILIDADE PÚBLICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011	SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL P/ SEC MUNICIPAL DE SAUDE de devidos servicos contemplam a assessoria e consultoria contábil, com ênfase em contabilidade pública, objetivando atender as necessidades da Sec. Municipal de Saude	MÊS	12,00	9.000,000	108.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	108.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO-CEP 68637000



- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

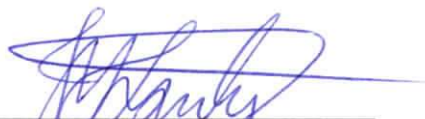
Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada,

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Objeto: aditivo de prorrogação de vigência do contrato nº 20230022, cujo objeto consiste em contratação de empresa para serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, com ênfase em Contabilidade Pública, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12(doze) meses.

Na qualidade de ordenador de despesa do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui previsão orçamentária e financeira para o ano de 2024.

Ipixuna do Pará, 14 de dezembro de 2023



José Maria Amaral Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº418/2023 - GP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 83.268.011/0001-84
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ipixuna do Pará, 11 de dezembro de 2023

Ofício nº1624/2023 – GAB/SEMUSIP

À
ASCOPP – ASSESSORIA CONTÁBIL

Solicitamos de Vossa Senhoria, aceite de prorrogação de prazo, referente ao Contrato de Prestação de Serviço nº20230022, cuja vigência finaliza em 31 de dezembro de 2023, devendo a mesma ser prorrogada por mais 12 meses .

Atenciosamente,

José Maria Amaral Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº418/2023 - GP



Ofício N° 003/2023-Ascopp

Tomé-Açu (PA), 11 de dezembro de 2023

À Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Aos cuidados do Sr. José Maria Amaral Santos

Assunto: Prorrogação do Contrato N° 20230022

Prezado Sr. José Maria Amaral Santos,

Com referência ao Ofício N° 1624/2023-GAB/SEMUSIP, datado de 11 de dezembro de 2023, em que se solicita a prorrogação do contrato n° 20230022, firmado entre a ASCOPP - Assessoria Contábil e a Secretaria Municipal de Saúde, é com satisfação que informamos a nossa anuência para a continuidade da parceria.

Reconhecemos a importância dos serviços prestados no âmbito da contabilidade pública e estamos comprometidos em manter a excelência e a qualidade que caracterizam nosso trabalho. Assim, concordamos com a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses, conforme solicitado.

Em anexo a este ofício, enviamos as Certidões Negativas de Débitos com as Fazendas Federal e Estadual, a Certidão Negativa Municipal, a Certidão de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atendendo aos requisitos para a comprovação da manutenção das condições de habilitação.

Agradecemos pela confiança depositada em nossa empresa e reafirmamos o nosso compromisso com a eficiência e transparência em nossos serviços.

Na expectativa de uma continuidade produtiva e benéfica para ambas as partes, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

ASCOPP-SERVICOS CONTABEIS
LTDA:13613198000120

Assinado de forma digital por
ASCOPP-SERVICOS CONTABEIS
LTDA:13613198000120

ASCOPP – SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI – ME
CNPJ/MF nº-13.613.198/0001-20
: GLEIDSON RODRIGUES ALVES
CPF/MF nº-625.941.332-72